

EDITAL N° 22/UNOESC-R/2022

Abre processo de seleção para a concessão de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT) do Programa PIBITI do Conselho Nacional de Iniciação Científica (CNPq), cotas de 2022/2023.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), professor Aristides Cimadon, faz saber aos interessados que se encontram abertas as inscrições ao processo de seleção para a concessão de bolsas de ICT, sendo 10 (dez) bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), oriundas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de acordo a Resolução Normativa n° 17/CNPq/2006 e a Resolução n° 203/CONSUN/2011.

DOS OBJETIVOS

Art. 1° São objetivos do Programa PIBITI:

- I. estimular jovens estudantes do Ensino Superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;
- II. contribuir para a formação tecnológica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional; e
- III. promover a interação entre ICTs/IESs e empresas e institutos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), visando a elaboração e execução de projetos aplicados às atividades empresariais com foco em tecnologia, inovação, empreendedorismo, produtividade e gestão.

Parágrafo único: As bolsas de IT buscam contribuir para o desenvolvimento inicial de capital intelectual para a pesquisa tecnológica e a inovação, além de incentivar a consolidação da política de iniciação tecnológica em instituições de ensino superior em parcerias e acordos com empresas.

DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DOS PROJETOS

Art. 2º Serão admitidos projetos que contemplem, em seu escopo e desenvolvimento, pelo menos, uma das seguintes Áreas de Tecnologias Prioritárias, indicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), e definidas de acordo com as Portarias nº 1.122, de 19.03.2020 e nº 1.329 de 27.03 de 2020:

- I. **Tecnologias Estratégicas**, nos seguintes setores: Espacial; Nuclear; Cibernética; e Segurança Pública e de Fronteira.
- II. **Tecnologias Habilitadoras**, nos seguintes setores: Inteligência Artificial; Internet das Coisas; Materiais Avançados; Biotecnologia; e Nanotecnologia.
- III. **Tecnologias de Produção**, nos seguintes setores: Indústria; Agronegócio; Comunicações; Infraestrutura; e Serviços.
- IV. **Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável**, nos seguintes setores: Cidades Inteligentes e Sustentáveis; Energias Renováveis; Bioeconomia; Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos; Tratamento de Poluição; Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais; e Preservação Ambiental.
- V. **Tecnologias para Qualidade de Vida**, nos seguintes setores: Saúde; Saneamento Básico; Segurança Hídrica; e Tecnologias Assistivas.

Parágrafo único: São também considerados prioritários, diante de sua característica essencial e transversal, os projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam, em algum grau, para o desenvolvimento das Áreas de Tecnologias Prioritárias do MCTIC e, portanto, são considerados compatíveis com o requisito de aderência solicitado.

DOS CRITÉRIOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 3º O presente Edital disponibilizará de bolsas para projetos de ICT, com recursos a serem repassados pelo CNPq, convertidos em bolsas de pesquisa de ICT aos alunos. Os projetos serão contemplados de acordo com ordem de classificação geral atribuída pelos avaliadores *ad hoc* dos projetos submetidos pelos campi.

DOS PRAZOS

Art. 4º Os prazos determinantes deste Edital são os seguintes:

I. Inscrições: até 23 de junho de 2022;

II. Avaliação do Comitê de Pesquisa Interno do campus até o dia 08 de julho de 2022;

III. Envio da relação ranqueada dos projetos submetidos por campus até o dia 11 de julho de 2022;

IV. Avaliação do processo e seleção dos projetos pelo Comitê Externo do CNPq até o dia 11 de agosto de 2022;

V. Divulgação dos resultados da seleção dos projetos: a partir do dia 12 de agosto de 2022;

VI. Os professores dos projetos selecionados devem indicar os bolsistas e entregar a documentação de implementação da bolsa à Secretaria da Diretoria Acadêmica até o dia 25 de agosto de 2022.

Art. 5º O Professor pesquisador poderá submeter ao processo de seleção deste Edital até dois projetos quando este for portador de título de doutor, e um projeto quando for portador de título de Mestre.

DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

Art. 6º São documentos exigidos para a efetivação da inscrição:

I. Formulário de inscrição e avaliação do projeto de ICT (Anexo I), preenchido adequadamente de acordo com as informações dos estratos Qualis disponível no Anexo

II. O proponente deverá entregar duas versões do formulário e avaliação: uma via no formato de planilha do Excel (*.xls ou *.xlsx) e outra com assinatura no formato *.pdf;

II. Projeto de pesquisa (*.pdf), conforme Art. 9º;

III. Plano de trabalho (*.pdf), conforme Art. 10;

IV. Currículo Lattes do Professor pesquisador (*.pdf), atualizado e exportado na base de dados do CNPq para as produções a partir do ano de 2019, conforme Anexo III (tutorial e geração do Lattes);

V. Em caso de pleito para renovação de bolsa, o pesquisador deverá entregar, além dos documentos especificados nos itens I, II, III e IV, também o relatório de Iniciação Científica e Tecnológica correspondente ao período vigente (*.pdf);

§ 1º A documentação de inscrição deve ser enviada no formato digital e via e-mail, à

Diretoria Acadêmica do respectivo campus, conforme segue:

Unoesc Joaçaba	pesquisa.jba@unoesc.edu.br
Unoesc São Miguel do Oeste	pesquisa.smo@unoesc.edu.br
Unoesc Xanxerê	pesquisa.xxe@unoesc.edu.br
Unoesc Chapecó	pesquisa.cco@unoesc.edu.br
Unoesc Videira	pesquisa.vda@unoesc.edu.br

§ 2º A entrega parcial ou incompleta dos documentos exigidos acarretará no indeferimento da inscrição do proponente pela respectiva Diretoria Acadêmica.

DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º São requisitos de efetivação da participação do Professor pesquisador:

- I. Possuir experiência na função de orientador e formador de recursos humanos;
- II. Possuir título de doutor ou mestre;
- III. Ser membro de grupo de pesquisa da Unoesc cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV. Ser docente efetivo do quadro da Unoesc em regime de tempo integral ou parcial de no mínimo 10 (dez) horas semanais.

Parágrafo único: Projetos vinculados a Grupos de Pesquisa com o status “não-atualizados” há mais de 12 meses ou com o status “Em preenchimento” no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq serão automaticamente desclassificados.

Art. 8º São requisitos de efetivação da participação do bolsista:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na Unoesc;
- II. Ter desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas no plano de trabalho observando-se princípios éticos e conflito de interesse;
- III. Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades do seu curso e do projeto de pesquisa de desenvolvimento tecnológico e inovação.
- V. Preferencialmente não ter previsão de concluir o curso de graduação durante a vigência da bolsa. Caso isso ocorra, o orientador deve solicitar a substituição ou cancelamento com antecedência.

DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 9º São diretrizes de enquadramento dos projetos submetidos às cotas do PIBITI:

- I. Estar claramente caracterizado como pesquisa de iniciação tecnológica;
- II. Prever o atendimento aos requisitos específicos estabelecidos no CEP e/ou CEUA e/ou CIBio, conforme demanda do respectivo projeto de pesquisa;
- III. Possuir atividades e cronograma claramente definidos, pelo menos, até 31 de agosto de 2023;**
- IV. Apresentar a seguinte estrutura e com informações pertinentes, de forma a permitir aos avaliadores, acesso e interpretação adequada do projeto:
 - a) Informar a(s) Área Prioritária(s) conforme citado no Art. 2º deste edital.
 - b) Identificação da proposta;
 - c) Qualificação do principal problema a ser abordado, preferencialmente aplicado ao desenvolvimento regional;
 - d) Objetivos e metas a serem alcançados;
 - e) Metodologia a ser empregada;
 - f) Principais contribuições para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da proposta;
 - g) Cronograma de desenvolvimento;
 - h) Orçamento para a execução da pesquisa, exceto a bolsa PIBITI;
 - i) Referências.
- V. Não é necessário apresentar procedimentos e/informações que prejudiquem o sigilo da inovação;
- VI. Projetos que não atendam aos itens I, II e IV deste artigo serão eliminados do processo seletivo.

Parágrafo único. Os projetos de Pesquisa devem estar alinhados, especificamente com as diretrizes de enquadramento do PIBITI (Art. 9º), de acordo com a demanda do Professor pesquisador.

DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 10 São diretrizes de apresentação dos planos de trabalho dos bolsistas no PIBITI:

- I. Atividades específicas a serem desenvolvidas pelo bolsista no projeto demonstrando, claramente, que ele terá acesso a métodos de pesquisa tecnológica e

inovação;

- a) Etapas do projeto a serem desenvolvidas pelo bolsista
- b) Especificar as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista dentro do projeto apresentado, de forma clara e objetiva.

II. Os projetos submetidos sem Planos de Trabalho serão eliminados do processo seletivo;

III. Planos de Trabalho que não atendam adequadamente ao item I os seus respectivos subitens deste edital terão sua pontuação diminuída, conforme descrito no Art. 14;

VI. Submissão de planos de trabalho idênticos, a proposta com menor pontuação no formulário Anexo I, será desclassificada.

Parágrafo único. Os planos de trabalho devem ser apresentados, especificamente com as diretrizes de enquadramento do Art. 8, de acordo com a demanda do Professor pesquisador.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 11 Na primeira etapa, o processo de seleção será realizado na modalidade intercampi, pela Diretoria Acadêmica e Comitê de Pesquisa Interno de cada campus, considerando as submissões a partir do formulário de inscrição e avaliação de projeto de pesquisa (Anexo I), com a elaboração do ranking das respectivas pontuações.

1º§ Em caso de empate na pontuação final da mesma modalidade, no respectivo campus, será considerado como critério de desempate a maior pontuação total do Item 06: Orientação e Coorientação do Anexo I.

2º § Na segunda etapa, os documentos e resultados da primeira etapa serão analisados pelo Comitê Externo, composto por professores com bolsa de produtividade no CNPq, que deliberam quanto ao ranking final dos projetos classificados, na ordem decrescente de pontuação, em cada modalidade.

Art. 12 O Comitê de Pesquisa Interno de cada campus, fará a análise, o julgamento e a classificação das solicitações em etapas distintas:

I. Projetos submetidos ao PIBITI serão avaliados inicialmente em duas etapas:

1ª etapa: Enquadramento - Serão consideradas aptas para a modalidade PIBITI, as submissões com proposta de caráter inovador, de acordo com o Manual de Oslo (Art. 25, Incisos I, II, III e IV) e 13 do anexo I.

2ª etapa: Classificação - A pontuação inicial utilizada na classificação das submissões será aquela obtida pelo ranking definido no Art. 11, e posterior parecer individual por pares de avaliadores *ad hoc* membros do Comitê de Pesquisa Interno designado para avaliação, contemplados nos itens 10, 11, 12, 13 e 14 do anexo I;

Parágrafo único. Em caso de pareceres distintos entre os avaliadores *ad hoc* para os ITENS do ANEXO I na modalidade PIBITI, cabe ao Coordenador do Comitê de Pesquisa Interno do respectivo campus o parecer definitivo.

Art. 13 Professores pesquisadores com bolsa PQ (Produtividade em Pesquisa) ou DT (Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora) do CNPq receberão um acréscimo de 5,0% (cinco por cento) sobre a pontuação final da(s) respectiva(s) produção(es).

Art. 14 Planos de Trabalho submetidos em desacordo ao estabelecido no Art. 10º receberão um decréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a pontuação final da(s) respectiva(s) produção(es).

Art. 15 Os projetos de pesquisa receberão uma nota atribuída pelos Avaliadores *ad hoc* conforme diretrizes de enquadramento indicados no Art. 9º, que será utilizado para a definição da pontuação final de acordo com ITEM 11 do ANEXO I da(s) respectiva(s) produção(es).

Art. 16 O processo definido no presente Edital e os seus resultados será avaliado pelo Comitê Externo, composto por professores com bolsa de produtividade (PQ e/ou DT) do CNPq.

Art. 17 Após avaliação do Comitê Externo do CNPq, será ratificado ou retificado o ranking final, por ordem decrescente de pontuação, contemplando a distribuição das disponível de bolsas de ICT.

Parágrafo único. Em caso de empate na pontuação final, será considerado como critério de desempate a maior pontuação total do Item 06: Orientação e Coorientação do ANEXO I.

Art. 18 Será priorizado uma bolsa PIBITI por Pesquisador, entretanto o mesmo poderá acumular bolsa excedentes caso não tenha outros projetos com qualidade que preencham os requisitos do Formulário de Inscrição e Avaliação de acordo com os Avaliadores *ad*

hoc.

Art. 19 O ranking dos projetos excedentes formará a ordem de suplência, caso seja necessário realizar adequações durante a vigência do processo.

DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 20 Condicionada à vigência determinada pelo CNPq, de **01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023.**

Art. 21 Pagamento da Bolsa:

§ 1º Em conformidade com a tabela do CNPq (atualmente R\$ 400,00 mensais).

§ 2º É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

§ 3º O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência

DA DOCUMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 22 O bolsista indicado pelo Professor pesquisador contemplado deve entregar em mídia ou enviar por meio eletrônico à Secretaria da Diretoria Acadêmica do respectivo campus, no prazo indicado no Art. 4º, inciso VI, a seguinte documentação:

- I. Ficha de cadastro do bolsista (Anexo IV) do presente Edital, preenchida e assinada (*.pdf);
- II. Espelho da situação acadêmica do bolsista (integralizada), obtido através do portal acadêmico (download completo no formato *.pdf);
- III. Ter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq até a data de submissão da documentação a Secretaria da Diretoria Acadêmica;
- IV. Declaração de que não possui vínculo empregatício com qualquer entidade da administração pública ou com empresa da iniciativa privada.

§ 1º A entrega parcial ou incompleta dos documentos exigidos no prazo definido do Art. 3º acarretará na substituição do bolsista pelo professor pesquisador selecionado.

§ 2º O bolsista indicado deve possuir conta corrente aberta em seu nome no Banco do Brasil (não pode ser conta conjunta, conta salário e/ou conta poupança).

DAS OBRIGAÇÕES APÓS A CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 23 São obrigações do Professor pesquisador contemplado:

- I. Participar como avaliador de evento científico da Unoesc no ano de 2023, caso seja convidado (salvo com justificativa formal no ato da impossibilidade de participação);
- II. Participar como avaliador do processo de seleção de projetos de ICT no ano de 2023, caso seja convidado (salvo com justificativa formal no ato da impossibilidade de participação);
- III. Possuir, nos últimos três anos, produção intelectual registrada no currículo Lattes;
- IV. Indicar o bolsista, no prazo estabelecido no Art. 3º, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- V. Orientar o bolsista nas distintas fases do desenvolvimento da ICT, incluindo a elaboração do relatório final no formato de artigo científico e do resumo para publicação em anais de seminários, congressos e similares;
- VI. Acompanhar o bolsista na exposição dos resultados de pesquisa em seminários organizados pela Instituição para tal fim;
- VII. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva.

Parágrafo único. A não indicação do bolsista no prazo definido do Art. 3º pelo professor pesquisador contemplado acarretará na sua exclusão do processo e substituição pelo suplente subsequente da respectiva modalidade.

Art. 24 São obrigações do bolsista:

- I. Não ter vínculo trabalhista e dedicar-se às atividades de seu curso e de pesquisa, em ritmo compatível com as exigências do curso, durante o ano letivo e durante as férias letivas;
- II. Manter o currículo Lattes atualizado;
- III. Apresentar os resultados da pesquisa em Seminário interno organizado para tal fim, sob a forma de: a) Resumo, b) Artigo Científico e c) Apresentação oral e banner;
- IV. Fazer referência à condição de bolsista do CNPq em publicações e trabalhos apresentados em eventos, com a seguinte frase no idioma do trabalho: “O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Brasil ”;
- V. Receber apenas esta modalidade de bolsa do CNPq, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outras agências de fomento ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, exceto no caso do PROUNI e FIES;

- VI. Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste edital não sejam cumpridos;
- VII. Apresentar o relatório final da pesquisa em formato de artigo científico (*.pdf), juntamente com o resumo para publicação em anais de seminários ou congressos, contendo obrigatoriamente o bolsista e o Professor orientador na lista de autores;
- VIII. Responder, junto com o Professor orientador, em formulários específicos, ao instrumento de avaliação final da pesquisa a ser disponibilizado;
- IX. O não atendimento destas obrigações condiciona o bolsista ao impedimento de receber bolsa através dos próximos editais da Unoesc;
- X. Em caso de desistência/substituição do bolsista, será solicitado relatório parcial, onde devem ser relatadas as atividades desenvolvidas durante o período de vigência da bolsa, contendo no mínimo:
 - a) objetivo/atividades/metas cumpridas até o momento;
 - b) resultados/discussão;
 - c) uma avaliação elaborada pelo aluno em relação aos benefícios obtidos com a bolsa no seu aprendizado e formação científica.

Parágrafo único. O não cumprimento de uma ou mais destas obrigações poderá acarretar na exclusão do bolsista, mediante constatação e oficializada pelo Professor pesquisador responsável à Diretoria Acadêmica do respectivo Campus.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Das disposições gerais para as submissões na modalidade PIBITI:

- I. O conceito de inovação adotado por este edital é aquele utilizado no Manual de Oslo (OCDE) para definir Inovação Tecnológica em Produtos e Processos (TPP), em que:
 - a) Inovação Tecnológica em Produtos e Processos (TPP): “compreende implantações de produtos e processos tecnologicamente novos e substanciais melhorias tecnológicas em produtos e processos”;
 - b) Produto: é adotado tanto para bens como para serviços;
 - c) Produto tecnologicamente novo: é um produto cujas características tecnológicas ou usos pretendidos diferem daqueles dos produtos produzidos anteriormente. Tais inovações podem envolver tecnologias radicalmente novas, podem basear-se na combinação de tecnologias existentes em novos usos, ou podem ser derivadas do uso de novo conhecimento;
 - d) Produto tecnologicamente aprimorado: é um produto existente cujo desempenho

tenha sido significativamente aprimorado ou elevado;

e) Inovação tecnológica de processo: é a adoção de métodos de produção novos ou significativamente melhorados, incluindo métodos de entrega dos produtos. Tais métodos podem envolver mudanças no equipamento ou na organização da produção, ou uma combinação dessas mudanças, e pode derivar do uso de novo conhecimento.

II. A novidade de uma inovação pode ser definida:

- a) Por tipo de novidade através de variáveis técnicas;
- b) Por tipo de novidade em termos de mercado;
- c) Pela natureza da inovação.

III. Mais informações relacionadas à inovação consultar o Manual de Oslo, disponível em: http://download.finep.gov.br/imprensa/manual_de_oslo.pdf.

IV. O conceito de empresas de base tecnológica adotado por este edital compreende “aquela empresa cujo impacto da inovação no uso dos fatores de produção é predominante em relação aos demais concorrentes do mercado”.

V. No processo de seleção de projetos e pedidos de bolsa não será dada prioridade para renovações, embora as renovações sejam permitidas;

VI. Todos os documentos solicitados deverão ser disponibilizados nos formatos definidos no Art. 6º;

VII. Será considerada como válida somente a última submissão efetivada, de acordo com o registro e confirmação de entrega, expedida pela Diretoria Acadêmica do respectivo campus de origem;

VIII. A divulgação dos resultados será disponibilizada na página da Unoesc, incluindo os nomes dos Professores pesquisadores e os respectivos projetos selecionados;

IX. Pedidos de reconsideração deverão ser encaminhados por escrito para a Diretoria Acadêmica local, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados;

X. Mais informações no site <http://www.unoesc.edu.br> ou diretamente na Diretoria Acadêmica do respectivo campus.

Art. 26 A Unoesc reserva-se o direito de revogar este edital por conveniência administrativa, sem qualquer indenização aos candidatos.

Art. 27 O número de bolsas indicadas no presente Edital pode ser alterada em conformidade com decisão do CNPq, comunicada à Unoesc.

Art. 28 A concessão das bolsas está condicionada às disponibilidades orçamentárias e



Universidade do Oeste de Santa Catarina^(B2)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Credenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 258 de 24/03/2009 (DOU: 25/03/2009, seção 1, pág. 7))

financeiras do CNPq.

Art. 29 O pagamento das bolsas será efetuado pelo CNPq diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal, em conta corrente bancária individual e ativa no Banco do Brasil.

Art. 30 A Unoesc não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de envolvido na execução dos seus Planos de Trabalho.

Art. 31 Serão desclassificadas as propostas que não cumprirem as exigências deste edital.

Art. 32 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-reitoria Acadêmica, por meio da Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação da Unoesc.

Parágrafo único. Não cabe recurso relacionado a ordem classificatória dos projetos após avaliação do processo pelo Comitê Externo do CNPq.

Art. 33 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba/SC, 11 de maio de 2022.

**Prof. Aristides Cimadon,
Reitor da Unoesc.**